

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1027/92 - AP. Prot. Nº 2166/0813/92 -
DRECAP - 3
INTERESSADO : Vladmir Oliveira Silveira
ASSUNTO : Recurso contra decisão da 13ª Delegacia de
Ensino referente a equivalência de estudos
RELATORA : Consª Domingas Maria do Carmo R. Primiano
PARECER CEE Nº 1463/92 - CEEG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 Vladmir Oliveira Silveira, em grau de recurso, solicita ao Conselho Estadual de Educação a declaração de equivalência dos estudos por ele realizados, no Brasil e nos Estados Unidos da América, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos.

1.2 Instruem o protocolado cópias xerográficas de documentos escolares, em nome do interessado:

- Diploma expedido pela United Township High School - East Moline, Illinois, EUA;

- "Histórico Escolar" e "Frequência Diária" correspondentes aos estudos realizados no exterior (originais e tradução feita por Tradutora Pública);

- Histórico Escolar (conclusão do Ensino de 1º Grau) emitido pelo Colégio Santo Américo;

- Histórico Escolar (1ª e 2ª séries do Ensino de 2º Grau) emitido, em 12/06/91, pelo Colégio Santo Américo.

1.3 A 13ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3, ao Proceder à análise dos elementos de instrução do expediente, indeferiu o pedido, com base nas Deliberações CEE nº 12/83 e 12/86 e, em especial, por considerar que o aluno não totalizou três anos letivos, do ensino de 2º Grau.

2. APRECIÇÃO

2.1 Segundo orientações contidas na Deliberação CEE nº 12/83, alterada pela Deliberação CEE nº 12/86, que regulamentam a matéria, ao se proceder à correlação do período letivo de estudos realizados no exterior com o sistema brasileiro de ensino, tem que ser considerada a equivalência mês a mês, bimestre a bimestre, trimestre a trimestre, semestre a semestre e ano a ano.

Conforme consta nos documentos incluídos no processo, o aluno cumpriu os seguintes períodos escolares:

.Ensino de 1º Grau (1982 a 1989) - Colégio Santo Américo

.Ensino de 2º Grau - 1ª série (1990) e 2ª série (1991/1º semestre) - Colégio Santo Américo

.Ensino de 2º Grau - 1991/2º semestre e 1992/1º semestre na 12ª série da United Township High School

2.2 Determina, ainda, a Deliberação CEE nº 12/86, § 1º do artigo 6º, que "para obter o reconhecimento da equivalência em nível de conclusão de 1º ou 2º graus, o aluno do sistema brasileiro de ensino deverá ter estudado. Por semestre ou ano letivo, pelo menos 5 (cinco) componentes curriculares, dentre os quais, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares cognitivos, vinculados a cada uma das três grandes áreas do núcleo comum: (1) Comunicação e Expressão, (2) Estudos Sociais e (3) Ciências".

No Histórico Escolar, incluído nos autos, consta a relação dos componentes curriculares cumpridos com bom aproveitamento por Vladmir Oliveira Silveira, na 12ª série da United Township High School de East Moline, Illinois, EUA:

- 1- Inglês
- 2- Álgebra
- 3- Educ. Fís.
- 4- Química
- 5- Física
- 6- Governo dos E.U.A.
- 7- Educ. Consumidor
- 8- Matemát. Int. Faculd.

2.3 Recentemente, em casos análogos a este, o Conselho Estadual de Educação tem se pronunciado favoravelmente, fazendo uma apreciação mais ampla da questão, considerando o conjunto de estudos realizados, no Brasil e nos Estados Unidos da América e o aproveitamento escolar demonstrado pelo aluno.

2.4 A análise dos Históricos escolares expedidos pelo Colégio Santo Américo e pela United Township High School indica tratar-se de aluno com bom rendimento escolar.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste parecer, em caráter excepcional, considera-se o conjunto de estudos realizados por Vladmir Oliveira Silveira, no Brasil e nos Estados Unidos da América, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º Grau no sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

a) CONS^a DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Henrique Gamba, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 02 de dezembro de 1992.

a) CONS. FRANCISCP APARECIDO CORDÃO
Presidente em exercício da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente